



CONTRATO Nº 189/2021

Autorizado no Processo Licitatório nº 8275/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COMO DE CUIDADOS DE PACIENTES FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UMA MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ESPORTES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.807/0001-97, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, à Alameda André Rebouças, nº. 229, Jardim Novo Embu, CEP: 06.840-160, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMANDO GANEM MONTE ALTO, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 11.104.464-9 e CPF/MF nº 056.392.348-22, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº. 095/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a cuidar de pacientes fora do ambiente hospitalar para manter, gerir e executar ações e serviços de Saúde em 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, já existente no Município de Amparo, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, pelo período de12 (doze) meses, de acordo com o Pregão Presencial nº. 095/2021, conforme Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no Anexo I e II (memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no "caput" desta cláusula correrão por conta única exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data

At a

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

de sua assinatura em 0 3 / 1 1 / 2021 e termo final em 02/11/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO -

Os serão executados no município de Amparo/SP, em local a ser locado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais), sendo o pagamento mensal e em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação da Secretaria solicitante sobre o laudo da prestação dos serviços, conforme consta no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.07.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Mental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 (Tesouro).

CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal of 10.192/2001, desde que solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pelo CONTRATANTE aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeren necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA **SÉTIMA** REEOUILÍBRIO DO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

75) 05)

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O

CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
- 2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a CONTRATADA poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos Órgãos competentes, as sanções adiante previstas:
 - 2.1. Multa correspondente a 10% do valor do contrato, e;
- 2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 3. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:
 - 3.1. Advertência e;
 - 3.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:
 - 3.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 3.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo o máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.
- 3.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

The state of the s

M





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.
- 4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicarse-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS -

A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E

COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- Secretária Municipal de Saúde: Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini C.P.F.
 305.537.428-25;
 - 2. Sra. Rosângela Tais Padula C.P.F.: 218.984.688-93; e
 - 3. Sra. Mary Carmem Hernandez La Cruz C.P.F.: 214.618.458-23.
- 4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a CONTRATADA será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- 5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

AND VOS!

www.amparo.sp.gov.br

TEL: (19) 3817-9300

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer" Amparo - SP - CEP - 13900-400





ADMINISTRAÇÃO

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordan

E, por estarem de acordo, e digitado este instrumento somente em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme e assinado pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 03 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

AMANDO GANEM MONTE ALTO p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA - RG nº 26.488.822-4

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI - C.P.F.: 305.537.428-25

ROSÂNGELA TAIS PADULA - C.P.F.: 218.984.688-93

MARY CARMEM HERNANDEZ LA CRUZ - C.P.F.: 214.618.458-23





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADO: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CONTRATO Nº 189/2021

OBJETO: CUIDADOS DE PACIENTES FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UMA MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA / OAB/SP N° 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 03 de novembro de 2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46-

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Grazielle C. Dos Santos Bertolini

Cargo: Secretária Municipal de Saírde

CPF: 305.537.428-25

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Amando Ganem Monte Alto

Cargo: Presidente

CPF: 056.392.348-22

RG: 11.104.464-9

E-mail: amando.ganem@institutomorgan.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038 46

Assinatura:

Jr +

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipat "Arefeita Carlos Piffec" Amparo - SP - CEP - 13900-400 MIT





CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	217.166.038-46	•
Período de gestão:	2021 a 2024	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira	
Cargo	Secretário Municipal de Administração	
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br	11

Amparo, 03 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

H +





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CNPJ Nº: 10.733.807/0001-97

Contrato nº. 189/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, DE 03/11/2021 À 02/11/2022.

VALOR: R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COMO DE CUIDADOS DE PACIENTES FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UMA MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 03 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(gabinete@amparo.sp.gov.br)

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Cartos Piffer" Amporo - SP - CEP - 13900-400

MA

4